

ENUNCIADOS

AVERBAÇÕES

ENUNCIADO 1: Na averbação da separação ou divórcio, com relação aos bens, deverá constar: "os bens foram partilhados", "não há bens a partilhar", "os bens serão partilhados posteriormente" ou "não há informação sobre partilha de bens". No último caso mencionado, a falta de menção a partilha de bens não é motivo para recusa do título.

Fundamentação: Art. 676, §1º e art. 678, §2º do Provimento 93/CGJ/2020.

ENUNCIADO 2: A oposição do "cumpra-se" do Juiz Diretor do Foro somente se revela necessária se o mandado oriundo de jurisdição diversa determinar a restauração de assento no Registro Civil das Pessoas Naturais.

Fundamentação: DECISÃO CORREGEDORIA/CORREGEDOR/GACOR Nº 27359 / 2022 PROCESSOS SEI Nº: 0062013-37.2019.8.13.0000; PROCESSOS SEI ANEXOS: 0003171-35.2017.8.13.0000; 0060664-96.2019.8.13.0000; 0007949-48.2017.8.13.0000; 0014843-98.2021.8.13.0000; 0064766-93.2021.8.13.0000; 0078206-59.2021.8.13.0000.

Averbação da aquisição de nacionalidade originária estrangeira

ENUNCIADO 3: É admissível a averbação no assento de nascimento, bem como nos registros subsequentes, da aquisição de nacionalidade originária estrangeira, mediante apresentação de documento consular.

Fundamentação: Art. 677, II Provimento 93/CGJ/2020 e Enunciado 4 da I Jornada Direito Notarial e Registral .

Averbação de divórcio: Título extrajudicial para averbar a transação referendada pela Defensoria Pública e por conciliador ou mediador

ENUNCIADO 4: Não há previsão no Código de Normas de se averbar o divórcio mediante título extrajudicial referendado pela Defensoria Pública e por conciliador ou mediador.

Fundamentação: Art. 678, I, Provimento 93/CGJ/2020, art. 731 e 736 do CPC e Resolução 35 CNJ e Processo nº: 202006000229186 (CNJ 0008657-23.2021.2.00.0000).

Entendimento firmado a partir do dia 17/11/2022 pela Comissão de Enunciados.